

**REGULAMENTO (CE) N.º 832/98 DA COMISSÃO**  
**de 21 de Abril de 1998**  
**relativo ao sétimo concurso especial efectuado no âmbito do concurso**  
**permanente referido no Regulamento (CE) n.º 2571/97**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, relativo à organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1587/96<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, os n.ºs 3 e 6 do seu artigo 6.º e o n.º 3 do seu artigo 12.º,

Considerando que, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2571/97 da Comissão, de 15 de Dezembro de 1997, relativo à venda a preço reduzido de manteiga e à concessão de uma ajuda à nata, à manteiga e à manteiga concentrada destinadas ao fabrico de produtos de pastaria, de gelados alimentares e de outros produtos alimentares<sup>(3)</sup>, os organismos de intervenção procedem, por concurso, à venda de certas quantidades de manteiga que detêm e à concessão de uma ajuda à nata, à manteiga e à manteiga concentrada; que o artigo 18.º do citado regulamento dispõe que, tendo em conta as propostas recebidas para concurso especial, é fixado um preço mínimo de venda da manteiga, bem como um montante máximo da ajuda para a nata, a manteiga e a manteiga concentrada,

que podem ser diferenciados segundo o destino, o teor de matéria gorda da manteiga e a via de utilização ou é decidido não dar seguimento ao concurso;

Considerando que após o exame das propostas recebidas, decidiu-se não dar seguimento ao concurso;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Não é dado seguimento ao sétimo concurso especial, efectuado a título do Regulamento (CE) n.º 2571/97 e cujo prazo para apresentação das propostas terminou em 16 de Abril de 1998.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 22 de Abril de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Abril de 1998.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO L 206 de 16. 8. 1996, p. 21.

<sup>(3)</sup> JO L 350 de 20. 12. 1997, p. 3.